

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6385, DE 2016

(Apensado: PL nº 7638/2017)

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação a seguinte redação:

“Art. 2º Os órgãos públicos federais da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta federal, no exercício de suas competências e para utilização de serviços postais não exclusivos, definidos no Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, e na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, devem, preferencialmente, nos termos do artigo 75, IX, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, contratar a prestação de tais serviços diretamente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.” (NR)

Sala das Sessões, em de maio de 2023.

DORINALDO MALAFAIA

Deputado Federal – PDT/AP

Relator

